Ao Ilustríssimo Senhor Oficial do 1° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Jaú, Estado de São Paulo.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Requerimento de registro de Estatuto Social

*A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA – JAÚ – **A F J J**., na pessoa de seu Presidente, portadora do CNPJ. N° 57.267.841/0001-87, estabelecida nesta cidade e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na rua Antonio Carvalho, n° 33, no Villagio Di Roma (Telefone n° 3625-4820), vem por meio deste requer o **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL**, nos moldes da nova Lei Civil vigente no país.*

Termos em que,
Pede e espera acolhimento.
Jaú, 11 de janeiro de 2.006.

(Emerson Cano)
Presidente

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
0404AA033139

CÓPIA AUTÊNTICA da ata constante do Livro de Atas nº 1, da Associação dos Funcionários da Justiça Jauense, às fls. 25verso e 26, do seguinte TEOR: .....

"Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006), em sua sede social, sita na Rua Antonio de Carvalho, nº 33, Villagio di Roma, nesta cidade de Jaú, sob a presidência do Sr.Emerson Cano, presidente executivo, comigo, Débora Marques Cezar, 1ª Secretária, no exercício de minhas funções, realizou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, da Associação dos Funcionários da Justiça Jauense. As 19:30 horas, em primeira convocação, não houve número legal de associados presentes. Em Segunda convocação, às 20:30 horas, com o número mínimo de associados presentes, deu-se início aos trabalhos, obedecendo-se a seguinte ordem:

1) foi lido o edital que convocou esta Assembléia, expedido em 28 de novembro de 2005, deixando-se de aqui transcrevê-lo, ja que foi rubricado pelos associados presentes e, depois, será devidamente arquivado em pasta própria;
2) na seqüência, foi efetuada a leitura do novo estatuto social de nossa Associação e, após estudos e debates, foi aprovado, por unanimidade. Deixa-se de aqui transcrevê-lo, pois deverá ser passado a limpo e digitado e, após, rubricado por todos os presentes nesta Assembléia, com as providências legais de estilo (reconhecimento de firmas, registro, etc); será arquivado em pasta própria, sempre à disposição dos associados, para leitura e ou extração de cópias; e
3) nada mais havendo, o Sr. Presidente determinou o encerramento da presente Assembléia e, diante do pequeno número de associados presentes, vide lista de presença, às fls.25 e verso, deste livro, todos também deveriam subscrever esta ata, que foi lida e aprovada, por unanimidade. Eu, Débora Marques Cezar, 1ª Secretaria, lavrei e assino. (a a) Débora Marques Cezar, Emerson Cano, Edmur Braga Foganholo, Gerson Luiz Feltrin, José Luiz B.Campoó, Angelo Miras Filho, Pedro F.Kasmarek, Selma Ap.Feltrin, Maria Elisabete Cassoli, Antonia Regina Bortotto, Elcio Tadeu A Di Giacomo, Renato Mengon, Maria Celia Rizzo Andrioli, Silvana Ap.Pauli de Bastiani, Oswaldo Antonio da Silva, Maria Odila Gomes Leonardi, Deonir Ap.M.Callegari, Maria Aparecida Carvalho, Marilena Ap.D. Zanutto, Mauriceia Ap.Benedito, Maria Deolinda G.Fonseca".

Nada mais. Está conforme o original e dou fé.

Jaú, aos 11 de janeiro de 2006.

ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA -
JAÚ

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Eucindro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - SÃO PAULO

*= *ESTATUTO SOCIAL* =*

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1º - A *"ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA – JAÚ – **A F J J** "* fundada em 10 de agosto de 1.991, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, sem prazo determinado de duração, que visa a congregação dos interesses de seus associados, servindo o título acima como a sua nova nomenclatura, reger-se-á doravante por este Estatuto Social e subsidiariamente pelas Leis em vigor.

Artigo 2º - Com sede social e foro, no Município e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Carvalho, nº 33, no Vilage de Roma – CEP 17210-866; e escritório administrativo na Rua Tenente Navarro, nº 208, Chácara Braz Miraglia – 17470-310.

Artigo 3º - Tem como objetivos:

a-) congregar os funcionários da Justiça da Comarca de Jaú, em torno dos interesses sócio-recreativos, fundamentais para uma melhor qualidade de vida não só no trabalho, como também fora dele;

b-) celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada visando a obtenção de recursos e demais elementos necessários aos fins que se propõe;

c-) promoção e planejamento de atividades que tenham como objetivo atender as necessidades dos associados nas diversas áreas;

d-) reivindicar junto aos órgãos públicos, concessão de terreno para instalação de sua sede social;

e-) desenvolver o espírito associativo de seus membros através do incentivo às atividades esportivas;

f-) colaborar com o poder público no desenvolvimento das atividades relacionadas às finalidades desta Associação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Constitui o patrimônio da Associação:

- bens imóveis, móveis, títulos, numerário, equipamentos e veículos, que por ventura possam ser adquiridos;

Artigo 5º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral, em votação aberta, por maioria dos associados presentes e quites com a tesouraria da entidade, salvo os bens móveis de pequeno valor.

Artigo 6º - As rendas e recursos para manutenção da Associação dos Funcionários da Justiça - Jaú, serão constituídas de:

a-) contribuições obrigatórias dos associados;

b-) taxas e remunerações de seus serviços;

c-) juros sobre apólices, aplicações financeiras e depósitos bancários;

d-) aluguéis de imóveis ou telefones;

e-) doações e eventos sociais.

Artigo 7º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o balanço patrimonial estar anexado de prévio parecer do Conselho Fiscal, com vistas para aprovações pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES DOS SÓCIOS-DIRETORES E MEMBROS

Artigo 8º - O candidato a sócio preencherá uma proposta que, após assinada ou a seu rogo, caso analfabeto, deverá ser encaminhada à Diretoria para aprovação, devendo conter seus dados completos, sendo requisito indispensável trabalhar na Justiça da Comarca de Jaú.

Parágrafo Único – Quando o candidato for menor, a proposta deverá ser assinada pelo responsável legal (pai, mãe ou tutor), podendo votar e ser votado somente após sua maioridade civil.

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 9º - Todo associado, receberá uma carteira social, com foto, número da Cédula de Identidade e número do associado, devidamente assinada pelo Presidente, devendo ser atualizada sempre que necessário, com o competente comprovante da mensalidade ou anuidade do corrente exercício.

Artigo 10 – O associado, quando maior e quites com a tesouraria da entidade, tem o direito:

a) - de votar e ser votado, exceção feita ao artigo 8º, com o seu único parágrafo;
b) - de freqüentar a sede da Associação;
c) - de tomar conhecimento e participar das atividades sociais e trabalhos desenvolvidos pela entidade;
d) - de participar de suas atividades;
e) - candidatar-se para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
f) - propor por escrito ou verbalmente à diretoria quaisquer medidas de proveito da Associação e seus membros, bem como

requer sua exoneração do cargo eletivo ou da qualidade de associado;

g) - recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudicado seus direitos;

h) - solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede da administração, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da diretoria, o Balanço Geral Anual, o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Constitui deveres do associado:

a-) observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto Social, Regulamentos Internos, Portarias, bem como acatar as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral ou de qualquer Órgão administrativo da entidade;

b-) cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da entidade.

Artigo 12 – Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, cujo ato caberá recurso por escrito, e fundamentado ao Presidente da Entidade, o sócio que:

a-) deixar de efetuar suas contribuições obrigatórias, após o atraso de até de três messes consecutivos (como consta do regulamento interno desta Entidade)

b-) deixar de observar os dispositivos deste Estatuto Social;

c-) difamar a entidade, seus dirigentes, sócios, auxiliares, ou infringir de modo grave qualquer dispositivo do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Das decisões concernentes a este artigo caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias (vide Regulamento Interno), à Diretoria que deliberará novamente em Assembléia Geral.

Artigo 13 – Perde, ainda, a condição de sócio:

a-)pela demissão voluntária;

b-)pelo falecimento

§ 1º – A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da associação.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem-se automaticamente ao cônjuge

supérstite, ou companheiro, sem prejuízo dos direitos dos dependentes, se houver e quiser.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 14 – Sua Constituição é a seguinte:

a-) Diretoria;

b-) Conselho Fiscal;

c-) Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Como Órgão soberano em suas decisões, prevalecerão sempre as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de Edital, em Órgão da imprensa local, de grande circulação, cuja cópia será, obrigatoriamente, fixada quadro de avisos existente na sede da entidade.

Parágrafo Único - Da convocação deverão constar:
a-) ordem do dia;
b-) local, dia e hora da realização da Assembléia;
c-) referência a primeira e demais convocações Estatutárias.

Artigo 17 - Uma vez por ano, ordinariamente, será convocada a Assembléia Geral, para:

I - discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual e, outros assuntos a serem discutidos e aprovados;
II - aprovar as contas.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á trienalmente na última semana de março para eleger o Presidente, Vice-

Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As eleições serão levadas a efeito por escrutínio secreto, ou por aclamação, como for deliberado pela Assembléia Geral.

Artigo 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, para:

a-) eleição do Presidente, no caso previsto no artigo 35 deste Estatuto;
b-) desde que exista assunto de relevante interesse a ser tratado;
c-) alterações no Estatuto Social da entidade.
d-) destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20 – A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada:

a-) por deliberação do Presidente;

b-) por pedido escrito e fundamentado, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros da Diretoria;

c-) por pedido escrito e fundamentado, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios da entidade, quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da entidade, justificando-se os motivos e as razões da solicitação.

Artigo 21 - Considerar-se-á, legalmente constituída, a Assembléia Geral Extraordinária:

a-) em primeira convocação, desde que, registre a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites e com direito a voto;

b-) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer número de sócios aptos a participar, cujo número será legal para todos os efeitos da Assembléia.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente, que, no entanto, poderá designar um dos membros da Diretoria para exercer esse encargo.

Artigo 23 - Somente estarão aptos a participar da Assembléia Geral os sócios quites com a Tesouraria, que comprovarão essa qualidade no ato da assinatura do livro de presença.

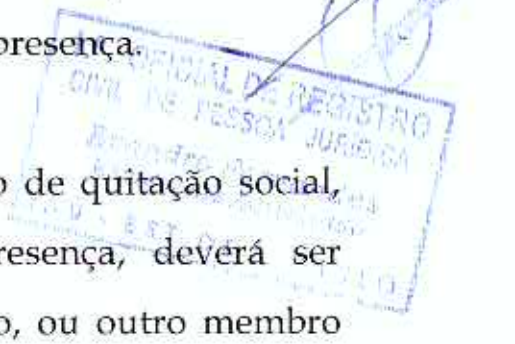

Parágrafo Único - O ato de comprovação de quitação social, pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverá ser oportunamente dada ciência ao Tesoureiro, ou outro membro da mesa indicado pelo Presidente.

Artigo 24 - As deliberações da Assembléia Geral serão levadas a efeito em votação aberta e por maioria simples.

Artigo 25 - Os votos serão apurados por um escrutinador designado previamente pelo Presidente da Mesa.

Artigo 26 - É lícito aos membros da Diretoria, votar na apreciação e decisão da matéria do artigo 15, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 27 - Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade ou minerva.

Artigo 28 - Dos trabalhos da Assembléia Geral, lavrar-se-á a respectiva ata, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo Único - Os cargos em aberto no quadro dos efetivos, serão preenchidos mediante escolha e nomeação por Assembléia Extraordinária especialmente designada para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – Examinar o caixa e os documentos da Tesouraria, bem como, os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria.

Artigo 31 – Opinar sobre os assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.

Parágrafo único - Requerer, por escrito, sempre que necessário, ao Presidente, reunião extraordinária do Conselho, justificando o pedido.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente para:

a-) dentro de 08 (oito) dias após eleito, para escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
b-) anualmente para estudar e dar o parecer sobre o balancete anual da Diretoria.

Artigo 33 – O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente:

a-) por deliberação da Diretoria;
b-) por deliberação do Presidente do Conselho, cabendo a este a convocação e após cumprido o disposto no artigo 30.

Parágrafo 1° - Às reuniões do Conselho Fiscal, tanto ordinárias quanto extraordinárias, deverão comparecer os seus componentes efetivos ou integrantes suplentes.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 34 – A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se da seguinte forma:

a-) Presidente;
b-) Vice-Presidente;
c-) 1º Secretário e 2º Secretário;
d-) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 35 – Os Diretores, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos dentre os associados desta Entidade e esses terão que estar nos quadros associativos há pelo menos 3 (três) anos, em Assembléia Geral, para mandato de 3 anos, admitindo-se uma reeleição.

Artigo 36 – Compete a Diretoria:

a-) administrar a Entidade, elaborar e cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno, demais regulamentos em vigor, bem como o estudo das Leis vigentes relacionadas com o meio ambiente;

Parágrafo Único: Entre os objetivos da alínea " **a** ", deste artigo, a criação, com o aval da Assembléia Geral dos seguintes Departamentos:

1-) Departamento Esportes e Lazer;
2-) Departamento Social e Eventos;
3-) Departamento Educação e Cultura;
4-) Departamento Jurídico;

Parágrafo Único - Os titulares desses departamentos serão escolhidos pelo Presidente, cujas nomeações far-se-ão mediante Portaria, justificando junto ao Conselho Fiscal, as despesas decorrentes dessas nomeações.

Artigo 37 - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente, da seguinte forma.

Parágrafo 1° - Definitivamente, até o final do mandato, se o tempo que restar for inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - Interinamente, se faltar mais de 01 (um) ano, contado do dia da posse para o final do mandato.

Parágrafo 3º - Na hipótese do parágrafo 2º, o Vice-Presidente em exercício, deverá convocar, dentro de 20 (vinte) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do novo Presidente.

Artigo 38 - Em caso de renúncia do Vice-Presidente, o Presidente convocará dentro do prazo de 20 (vinte) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do novo Vice-Presidente.

Artigo 39 - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Acarretará justa causa para a renúncia tácita àquele membro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

Artigo 40 - É competência privativa do Presidente:

a-) representar a Associação dos Funcionários da Justiça - Jaú, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;

b-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, podendo exercer o voto de minerva;

c-) elaborar juntamente com o Tesoureiro o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;

d-) firmar com o Tesoureiro, cheques e ordem de pagamento, referente as despesas normais, o balanço patrimonial anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

e-) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os assuntos de que trata o artigo 34;

f-) contratar empregados, fixando-lhes os respectivos salários dentro das bases legais vigentes, suspendendo-lhes ou dispensando-lhes quando necessário;

g-) nomear pessoas de reconhecida idoneidade para as funções e cargos efetivos ou voluntários, dentro das diretrizes deste Estatuto Social;

h-) elaborar com os demais Diretores, o relatório e balanço patrimonial anual da entidade, cujas peças deverão ser antes apreciadas pelo Conselho Fiscal, na parte que lhe compete, após submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 41 - É competência privativa do Vice-Presidente:

a-) substituir o Presidente, nos seus impedimentos legais e ausências, em conformidade com o Estatuto Social;

b-) convocar Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do Presidente, nos casos previstos no artigo 35 deste Estatuto Social.

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 42 – É competência privativa do 1º Secretário:

a-) cuidar das correspondências;

b-) secretariar as reuniões e a Assembléia Geral, lavrar as Atas e assiná-las no livro competente;

c-) substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;

d-) responsabilizar-se pelos arquivos e livros;

e-) manter intercâmbio com outras Associações congêneres.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir ao primeiro, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 43 – Compete Privativamente ao 1º Tesoureiro:

a-) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os saldos bancários e, demais aplicações;

b-) elaborar o livro-caixa;

c-) assinar com o Presidente, cheques, promissórias e demais documentos da Tesouraria, efetuando pagamentos e recebimentos, mediante autorização;

d-) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e balanço patrimonial anual.

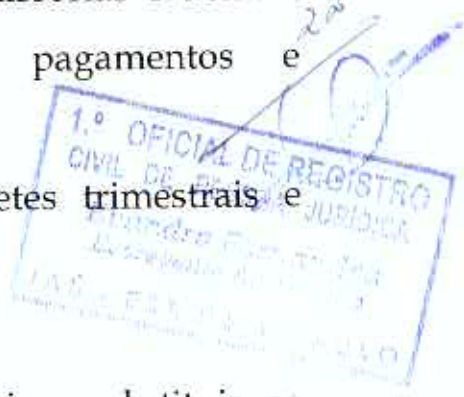

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir ao primeiro, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 44 - As atribuições dos demais Diretores serão estabelecidas no Regimento Interno da entidade, a ser elaborado 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria, e levados para "referendum" da Assembléia Geral anual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – Aos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal da "Associação dos Funcionários da Justiça - Jaú" é defeso acumular cargos ou funções dentro da entidade, exceto nos casos especialíssimos, previstos neste Estatuto, em concordância tácita da Assembléia Geral, justificando-se a exceção em Ata.

Artigo 46 - Os Membros da Diretoria, responderão de forma subsidiária, aos compromissos ou concessões contraídos, assumidos ou feitos em nome da Entidade.

Artigo 47 - A Associação dos Funcionários da Justiça - Jaú, deixará de existir se o número de sócios vier a ser inferior a 10 (dez), ou não se justificar mais a sua existência, decisão que será tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

Artigo 48 - A Associação será dissolvida quando não se justificar mais a sua existência, decisão que será tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

a-) A Assembléia que determinar a dissolução da Associação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar até a efetiva liquidação.

b-) O Patrimônio e Recurso da Associação apurados na data da dissolução serão destinados a entidades congêneres de direito público ou privado, sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no próprio município ou Comarca desta.

Artigo 49 – Este Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que, a sua atualização seja necessária.

Artigo 50 – Os cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos sem direito a qualquer remunerações.

Artigo 51 – A duração da entidade é indeterminada.

Reconheço

Jaú, aos 11 de janeiro de 2006.

Reconheço

Emerson Cano
Presidente
RG. 25.593.078-1/SSP/SP.
CPF. 161.955.218-33

Débora Marques Cezar
1º Secretário
RG. 17.447.991-8/SSP/SP.
CPF. 104.881.748-21

Marcos José Thebaldi
Advogado
OAB/SP nº 142.737

2° REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS - JAU - SP
Rua Lourenço Prado, 218 - 1° and. - Sl. 11 - Tel.(014) 622-5677
YOSHINORI TOMIYOSHI - Oficial

C E R T I D Ã O - N.: 761 /2006

BEL. YOSHINORI TOMIYOSHI, Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Juridicas e 2° Tabelionato de Protestos, da Cidade e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

C E R T I F I C A atendendo pedido de pessoa interessada, revendo neste Serviço Registral, a seu cargo, os livros competentes de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei não constar a existência de Registro ou Inscrições, adquirindo Personalidade Jurídica, por constituição de:

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA JUSTICA - JAU----------

NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dou fé. Eu _____ (_____), Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi.

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE JAÚ/SP
d. YOSHINORI TOMIYOSHI
Oficial Delegado
Rodrigo Ohata Tomiyoshi
Subst.º do Oficial
Zilda Shigueko O. Tomiyoshi
Evandro Luiz Cazeiro
Carolina Ohata Tomiyoshi
Silvio Roberto S. Gonçalves
José Eduardo Scalize
Escreventes Autorizados
Fone/Fax: (14) 3622-5751 - Jaú / SP

Jaú , 07 de Março de 2006 11:53:44Hs

BEL. CAROLINA O TOMIYOSHI
ESCREVENTE AUTORIZADA

C U S T A S

Oficial	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	TOTAL
3,00	0,85	0,63	0,16	0,16	4,80

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JAú/SP
Avenida Rodolpho Magnani nº 766 - CEP 17210-100 FONE (14) 3622-3469
CNPJ 49.895.394/0001-82 - JAU - SÃO PAULO
INSTALADO EM 18.03.1878

Manoel Edson Trindade - Oficial

Certifico que o presente documento foi prenotado sob número 2512 no livro PROT 1-F , em 23 de Fevereiro de 2006 e registrado e / ou averbado em 09 de Março de 2006, conforme ato(s) abaixo discriminado(s):

Dev.c/exig.017/06 - 24.02.2006
Reingressado em 08.03.2006.
Microfilme 21035 - 09.03.2006.

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

JAU , 09 de Março de 2006

EVANDRO FERNANDES
ESCREV.AUTORIZADO
R.G:Nº:262884409

Averbações S/Valor.....:	R$	69,45
Microfilmagem.....:	R$	4,80
032 Pagina(s) Acrescida(s).....:	R$	137,92
TOTAL.....:	R$	212,17
Emolumentos.....:	R$	132,61
Estado.....:	R$	37,69
Carteira.....:	R$	27,92
Sinoreg.....:	R$	6,98
Tribunal de Justiça.....:	R$	6,98
Depósito Prévio Efetuado.....:	R$	212,17